

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04736e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **Novo Triunfo**

Gestor: **João Batista de Santana**

Relator Cons. **Subst. Antônio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. João Batista de Santana, gestor da Prefeitura Municipal de Novo Triunfo, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 04736e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente: apresentação intempestiva de três processos licitatórios (05/2017, CV10-2017, 006/2017INEX) e de 12 processos de pagamento; impropriedades encontradas nos processos de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; falhas na instrução de processos de pagamento, notadamente a ausência de escritura pública na aquisição de bens imóveis; e falhas na inserção de dados no SIGA; omissão da cobrança da dívida ativa; descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de R\$ 363.415,83 à conta do FUNDEB; atraso na publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais; ausência de recolhimento de um ressarcimento imputado ao gestor das contas, no total de R\$ 268.393,53 (Processos n. 02482E16); omissão na cobrança de multas (R\$ 7.400,00) e ressarcimentos (R\$ 27.086,14) imputados a agentes políticos do Município; descumprimento do art. 13 da Res. TCM n. 1277/08 (não apresentação do parecer do Conselho de Saúde) e falhas na elaboração dos demonstrativos



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2017,

RESOLVE

1. Imputar ao Sr. João Batista de Santana, Prefeito Municipal de Novo Triunfo, com base no art. 73, c/c o art. 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal;
2. Determinar que o Sr. João Batista de Santana devolva ao Erário Municipal, com recursos pessoais, o valor de R\$ 175.000,00 referentes a gastos com aquisição de imóveis sem comprovação da transferência de propriedade.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de novembro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.